

<b>Autor</b>	<b>Gielson de Azeredo Cabral Coelho</b>
<b>Título</b>	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 233/08 – REFORMA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO DO FEDERALISMO.
<b>Resumo</b>	<p>A reforma tributária vem sendo defendida como imperativa, inevitável e inadiável, sob pena de inviabilizar o crescimento econômico nacional ou, mais ainda, neste novo momento, de possibilitar um enfrentamento melhor contra a crise do capitalismo mundial. A primeira afirmativa recebe apoio quase que unânime no meio empresarial, seja entre os pequenos empresários ou entre os grandes. Tal discurso alcança hoje o próprio governo central que não só concorda com as afirmações acima, mas também passou a utilizar das mesmas afirmativas de forma a buscar a aprovação da Reforma Tributária. É certo que mudanças devem ser feitas, mas é igualmente correto afirmar que conquanto as afirmativas sejam as mesmas, acreditamos que os interesses parecem os mais distantes possíveis, isto é, sempre o governo busca aumentar cada vez mais a arrecadação, mesmo que, para isso, tenha que apenas aumentar impostos, enquanto os empresários que objetivam alcançar lucros cada vez maiores sempre utilizam o discurso da excessiva carga tributária, em qualquer situação que seja. Ressalta-se que as afirmativas ganham respaldo na própria população que vê nisso a possibilidade de redução dos preços em razão da redução dos custos pela desoneração da carga tributária. Porém, essa redução de preços geralmente não é o que ocorre. A grande dificuldade das reformas que envolvem o Pacto Tributário decorre da necessidade de conciliar dois aspectos opostos: de um lado, a necessidade de estabilidade financeira por conta do governo, mantendo-se, no mínimo, os percentuais atuais de arrecadação de forma a aceitar parte das reivindicações do empresariado no que tange à simplificação do Sistema Tributário Nacional; de outro, a necessidade de fazer as reformas sem ferir os princípios inerentes ao Estado de Direito, tal como delineado pela Constituição. Aliada a estes fatores, segue-se, ainda, a premissa básica da necessidade do compromisso por parte do Governo de não utilizar esta Reforma para aumentar ainda mais a carga tributária. Tendo em vista as mudanças propostas no Texto Constitucional, em particular, a centralização do poder arrecadatório quase que exclusivo para a União, o certo é que a proposta em questão suscita questionamentos jurídicos relevantes, envolvendo, principalmente, o pacto federativo, cláusula pétrea da Constituição. Diante desse contexto, analisa-se, aqui, de maneira crítica, as divergências doutrinárias que permeiam a instituição desta nova reforma tributária que concentra as atribuições na esfera federal, delineando o alcance de preceitos constitucionais como o pacto federativo, além da possibilidade, em especial, de onerar ainda mais o setor produtivo. Demonstra-se a ausência de liame lógico-jurídico para a reforma em estudo, apontando suas incoerências e injuridicidades, preterindo visivelmente princípios constitucionais em favor do aludido resgate do Sistema Tributário Nacional.</p>
<b>Orientador</b>	Alysson Maia Fontenele
<b>Ano</b>	2010